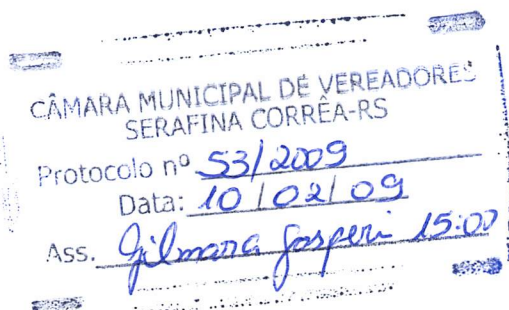
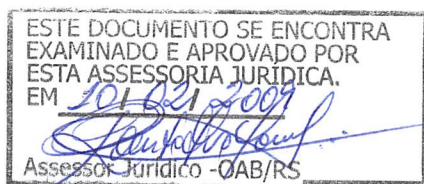




Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

Projeto de Lei n.º 013, de 09 de fevereiro de 2009



Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE/RS, objetivando a realização de estágios de complementação educacional para estudantes da educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial.

Ademir Antônio Presotto, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa – RS, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE/RS, nos termos da minuta anexa, que passa a ser parte integrante desta Lei.

Art. 2º O convênio autorizado no Artigo 1º tem por finalidade proporcionar aos estudantes de educação superior, educação profissional, ensino médio e educação especial, a realização de estágios de complementação educacional junto a esta Prefeitura.

Art. 3º O Poder Executivo poderá dispor de até 10 (dez) estagiários, que serão distribuídos em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, conforme dispõe o art. 1º, § 2º, da Lei Federal nº 11.788/2008.

Parágrafo único: Os estudantes de nível médio perceberão uma bolsa-auxílio de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), e os de educação superior R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por mês.

Art. 4º A jornada de atividades em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo contar no termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares, não podendo ultrapassar a seguinte carga horária:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes de ensino superior, de educação profissional e de nível médio.

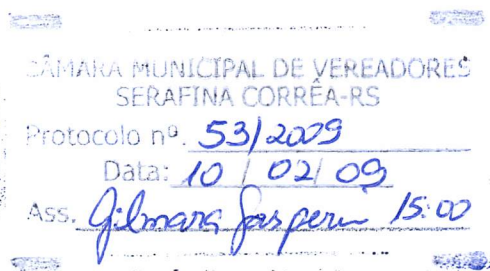
Art. 5º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa – RS, 09 de fevereiro de 2009.


Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

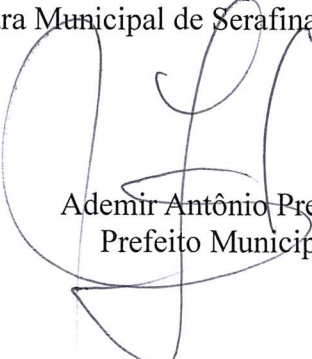
Justificativa:

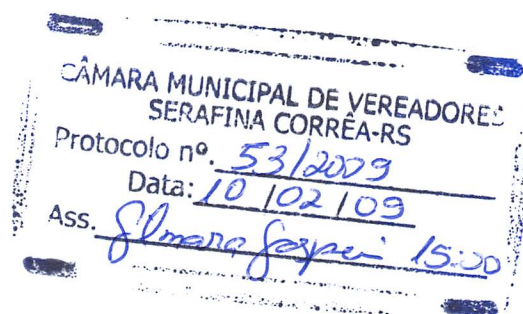
O presente Projeto de Lei tem como finalidade proporcionar aos estudantes de educação superior, educação profissional, ensino médio e educação especial, a realização de estágios de complementação educacional junto aos órgãos da Administração Municipal, visando dar condições de experiência prática nas mais diversas linhas de formação.

De acordo com o disposto na Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

O Poder Público Municipal visando oportunizar aos estudantes serafinenses a possibilidade da realização de estágios de complementação educacional e buscando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciarem a plena operacionalização da Lei Nº 11.788/2008, encaminha o presente projeto e conta com o habitual respaldo e apoio desse Poder Legislativo.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa- RS, 09 de fevereiro de 2009.


Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal



MINUTA DE CONVÊNIO

CONCEDENTE DE ESTÁGIO E O AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE/RS

Em ____ de _____ de 2009, na cidade de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato, celebram entre si Termo de Convênio nº _____, de um lado, doravante denominado CONCEDENTE,

Denominação/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Endereço: Av. 25 de Julho, 202

Bairro: Centro CEP: 99250-000

Cidade: Serafina Corrêa UF: RS

Fone: (54) 3444-1166

Inscrição CNPJ: 88.597.984/0001-80

Representada por: Ademir Antônio Presotto

Cargo: Prefeito Municipal



e, de outro lado o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE/RS, instituição de âmbito nacional, de direito privado, sem intuito lucrativo, apolítica, de fins filantrópicos e de utilidade pública federal, estadual e municipal, cujas ações, que são de caráter educativo, cultural e técnico-científico, se desenvolvem em apoio às instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas.

Com sede: Av. Dom Pedro II, 861 – Bairro Higienópolis – Cidade: Porto Alegre – Estado: Rio Grande do Sul – Fone: (51) 3284-7000 – CEP 90550-142 – CNPJ n.º 92.954.957/0001-95.

Registrada como PESSOA JURÍDICA: N.º 5016 – Lo. A n8, em 30/06/69, no Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre.

Entidade de Utilidade Pública Estadual: Decreto 23.142/74 Municipal: Lei 5425.

Entidade de fins filantrópicos: Registro Definitivo n.º 2892.001478/1993-50 (Conselho Nacional de Assistência Social – Ministério da Assistência Social).

Representada por: Adriano Ludwig Lirio Cargo: Supervisor Executivo

Doravante denominado CIEE/RS, convencionam as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Este convênio tem por objetivo o estabelecimento e a manutenção de um Esquema de Cooperação Recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciarem a plena operacionalização da Lei n.º 11.788/2008, que dispõe de ESTÁGIO DE ESTUDANTES, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o ESTÁGIO como uma ESTRATÉGIA DE PROFISSIONALIZAÇÃO que complementa o processo de ENSINO-APRENDIZAGEM.

§ 1º Fica o CIEE/RS, por seu papel de agente de integração, autorizado a representar formalmente a CONCEDENTE junto a INSTITUIÇÕES DE ENSINO, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de ESTÁGIOS, consubstanciados no art. 5º da Lei n.º 11.788/2008.

§ 2º Esses Estágios equivalem a uma oportunidade que as CONCEDENTES oferecem aos estudantes de, em suas dependências, complementarem a formação escolar, mediante treinamento prático em situações reais de trabalho, em parceria com a Instituição de Ensino, através do seu Plano Pedagógico do Curso e Plano de Atividades do Estagiário.

CLÁUSULA 2ª – Para cumprir o estabelecido na Cláusula 1ª, caberá ao CIEE/RS, em seu papel de Agente de Integração:

- a) relacionar-se com as INSTITUIÇÕES DE ENSINO e com elas celebrar convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos;
- b) informar à CONCEDENTE as condições mencionadas na alínea “a” e definidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- c) obter da CONCEDENTE a qualificação das oportunidades de ESTÁGIO possíveis a serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos oferecidos pelas Instituições de Ensino;
- d) promover o ajuste de condições de ESTÁGIO definidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO com as condições/disponibilidades da CONCEDENTE;
- e) encaminhar à CONCEDENTE estudantes cadastrados pelo CIEE/RS e identificados com as oportunidades de ESTÁGIO concedidas;
- f) preparar e providenciar para que a CONCEDENTE, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o estudante assinem o respectivo TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, nos termos da Lei n.º 11.788/2008, com a sua interveniência;
- g) preparar toda a documentação legal referente ao ESTÁGIO bem como, encaminhar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos Estudantes que realizem ESTÁGIO junto à CONCEDENTE em decorrência deste convênio;
- h) efetuar o pagamento de Bolsa-Auxílio mensal ao estudante-estagiário dos valores recebidos da concedente de Estágio.

CLÁUSULA 3ª – Para cumprir o estabelecido na cláusula 1º, **caberá à CONCEDENTE**:

- a) identificar e quantificar as oportunidades de ESTÁGIO a serem concedidas, conforme as respectivas condições e requisitos;
- b) formalizar as oportunidades de ESTÁGIO, conciliando, em conjunto com o CIEE/RS, suas condições/disponibilidades com as indicações exigidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- c) receber os Estudantes encaminhados pelo CIEE/RS, mantendo com os mesmos, entendimentos sobre as condições do ESTÁGIO;
- d) informar ao CIEE/RS o nome dos estudantes que, efetivamente irão realizar o ESTÁGIO;
- e) celebrar com os Estudantes os respectivos TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, com a participação obrigatória das INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- f) ter posse do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO e demais documentação do estágio, para efeitos da Fiscalização;
- g) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação de estágios, fornecendo, quando for o caso, dados às INSTITUIÇÕES DE ENSINO, diretamente ou através do CIEE/RS;
- h) informar mensalmente ao CIEE/RS a frequência dos Estudantes ao ESTÁGIO;
- i) transferir ao CIEE/RS o valor global da importância correspondente a Bolsa-Auxílio Estágio de cada estagiário, acrescida de 20,00%, mensalmente por estagiário, para a cobertura dos custos operacionais efetuados pelo CIEE/RS, quantia esta paga diretamente ao CIEE/RS, até o quinto dia útil do mês subsequente a que a mesma se referir, valor este que poderá ser reajustado, a qualquer momento, de comum acordo entre as partes.
- j) fazer e enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- k) indicar funcionário de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- l) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- m) observar rigorosamente a jornada de estágio do estudante estagiário;
- n) não permitir o início do estágio antes de assinado o TCE por todas as partes;
- o) observar na contratação de estagiário a proporção de empregados prevista no art. 17 da Lei nº.

Protocolo nº. 53/2009

Data: 10/02/09

Ass.

Elmano Japer 15:00

11.788/08, salvo quando se tratar de estagiário de nível superior e médio profissional.

CLÁUSULA 4ª

O CIEE/RS, sempre em entendimento e em consonância com o que estabelecem os seus Estatutos, poderá também, executar outros projetos especiais de interesse para a CONCEDENTE, se esta assim o desejar.

§ 1º A execução desses projetos especiais será feita mediante estudos específicos, com a devida configuração técnica e quantificação de recursos humanos, instrumentais e financeiros necessários.

§ 2º Para execução desses projetos especiais, o CIEE/RS deverá receber da CONCEDENTE as necessárias contribuições a título de participação na cobertura dos respectivos custos operacionais.

CLÁUSULA 5ª

O presente convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 6ª

De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de Guaporé, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilégio que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente Convênio, em duas (2) vias de igual teor.

UNIDADE CONCEDENTE

AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE/RS

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal de Serafina Corrêa

Adriano Ludwig Lirio
Supervisor Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 53/2009

Data: 10/02/09

Ass. Silvana Gaspari 15:00